COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. Rubrica

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2026-016
PROCESSO Nº 20260804/09/

PREGÃO ELETRÔNICO nº 9.2026-016	**Data de Abertura: 17/09/2026 às 10:00** **no sítio: https://bnc.org.br/**
Unidade Contratante:	
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA	
Objeto:	
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de manutenção da rede de iluminação pública do Município de Ponta de Pedras/PA, com fornecimento de materiais e mão de obra, compreendendo o fornecimento e a instalação de luminárias em LED de 98 W a 137 W, braços para iluminação pública em tubo de aço galvanizado de 1,50 m, cintas de poste circulares e relés fotoelétricos para comando de iluminação externa, incluídos os serviços preliminares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.	
Valor Total Estimado	
R$ 903.115,34 (novecentos e três mil, cento e quinze reais e trinta e quatro centavos).	

Registro de Preços?	**Vistoria**	**Modo de Disputa**	**Critério de Julgamento**
NÃO	FACULTADA	ABERTO	MENOR PREÇO GLOBAL — LOTE ÚNICO
Lic. Exclusiva ME/EPP?	**Reserv. Cota ME/EPP?**	**Exige Amostra/ Dem.?**	**Fundamento Legal**
NÃO	NÃO	NÃO	Lei: 14.133/21

Recebimento de propostas:	
Início: 02/09/2026 Término: 17/09/2026 às 10:00 HORAS	
Limite para impugnação:	
Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.	
Prazo para envio da proposta/documentação	
Até 2 horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro(a).	
Pedidos de Esclarecimentos	**Impugnações**
https://bnc.org.br/	**https://bnc.org.br/**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. Rubrica

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2026-016
PROCESSO Nº 20260804/09/

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICIPIO DE PONTA DE PEDRAS,** torna público que realizará licitação, para contratação de empresa para **prestação de serviço continuado de manutenção da rede de iluminação pública,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo menor preço GLOBAL – lote único, em conformidade com **a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 08 de 31 de janeiro de 2024, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022,** e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A **Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras** abrirá prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços e envio dos documentos de habilitação pela plataforma eletrônica do Bolsa Nacional de Compras**,** compreendido entre 02/09/2026 a 17/09/2026.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de manutenção da rede de iluminação pública do Município de Ponta de Pedras/PA, com fornecimento de materiais e mão de obra, compreendendo o fornecimento e a instalação de luminárias em LED de 98 W a 137 W, braços para iluminação pública em tubo de aço galvanizado de 1,50 m, cintas de poste circulares e relés fotoelétricos para comando de iluminação externa, incluídos os serviços preliminares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os quantitativos do objeto desta licitação estão distribuídos conforme discriminado no **Anexo** I – Termo de Referência.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A Sessão deste **PREGÃO ELETRÔNICO** será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

3.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Bolsa Nacional de Compras, por meio do sítio https://bnc.org.br/ .

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Bolsa Nacional de Compras), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.4. Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no **item 16** deste Edital.

3.5. Os interessados em se credenciar no Bolsa Nacional de Compras poderão obter maiores informações na página https://bnc.org.br/ podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail: contato@bnc.org.br.

3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.6.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(ao) Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6.2. O credenciamento junto ao Bolsa Nacional de Compras implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
3.6.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
3.7. O Pregão será conduzido pela Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras com apoio técnico e operacional do Bolsa Nacional de Compras, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.
3.8. Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Sistema de Bolsa Nacional de Compras sua proposta de preços, conforme **item 13** deste Edital.
3.9. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
3.10. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.
3.11. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, por meio do sítio https://bnc.org.br/ e as especificações constantes no Termo de Referência, **PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO** prevalecerão às últimas.
3.12. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.
3.13. Não poderão disputar esta licitação:
3.13.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
3.13.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.13.3. Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação.
3.13.4. Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
3.13.4.1. Da justificativa para a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio:
a) Administração poderá adotar ou não consórcios na licitação, esta admissibilidade depende da característica da licitação, devendo ser observado a complexidade do objetivo, seja no âmbito financeiro ou no âmbito da magnitude da licitação. Porém, é notório que licitação em questão possui um objeto simples e muito comum, bem como um orçamento relativamente baixo, por este motivo houve a supressão desta possibilidade.
b) Ainda nesta esteira é importante destacar que as doutrinas e jurisprudências pátrias são unânimes em reconhecer que a permissão/autorização de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Acórdão 1636/2007 – TCU - Plenário, Acórdão 566/2006 – TCU – Plenário.
c) No mesmo sentido: o Acórdão 1240/2008 – TCU - Plenário: "A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, **permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital**, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes. A Lei deixa à discricionariedade administrativa a decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio, porém ao permitida a administração deverá observar as disposições contidas no art. 33, da Lei no 8.666/1993, não podendo estabelecer condições não previstas expressamente na Lei, mormente quando restritivas ao caráter competitivo da licitação". (Grifo nosso).

d) Face ao exposto, por tratar-se de uma aquisição de pouca complexidade e quantitativo baixo, se comparado as grandes contratações, esta Administração entendeu que não há necessidade de permitir a participação de empresas reunidas em consócios.

3.13.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.13.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, produtos/serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.13.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13.6.2. Aquele que de forma isolada ou em consórcio, for responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, produtos/serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.13.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.13.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.13.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13.11. A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. Não poderão participar deste Pregão ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.14.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.14.2. O impedimento de que trata o **item 3.14.1** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.14.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.14.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.14.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.15. No caso de MPE's (Micro e Pequenas Empresas e Microempreendedor Individual), para participação é obrigatória a identificação no sistema da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
3.16. Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
3.17. Conforme instituído pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, fica concedido e assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual com exclusividade do objeto, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e ao disposto na Lei Complementar nº 147/2014.
3.18. Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
3.19. O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.
3.20. Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.
3.21. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

4.1. Conforme instituído pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica concedido e assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual com exclusividade do objeto, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e ao disposto na Lei Complementar nº 147/2014.
4.1.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá selecionar a opção na plataforma eletrônica do Bolsa Nacional de Compras: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.
4.1.2. A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta acarretará preclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
4.1.1 Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
4.1.2 O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.
4.1.3 Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme **subitem 16.9.2** deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2. **Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:**

4.2.1.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá assinalar no respectivo campo da Plataforma do Bolsa Nacional de Compras, no momento do credenciamento, conforme descrito no **subitem 12.2** deste Edital;

4.2.1.2 Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.1.3 Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

4.2.1.4 O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

4.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 4.2.1.2,** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.4. Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts. 151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

4.5. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal**.**

4.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.7.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.7.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.7.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.7.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.7.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e produtos/serviços produzidos ou prestados por:

4.7.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.7.5.2. Empresas brasileiras;

4.7.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.7.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.8. A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

5. REFERÊNCIAS DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:
6.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.
6.2. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
6.3. Os serviços rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, deverão ser substituídos/refeitos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do Município, em até 30 (trinta) dias contado após a emissão e protocolo da nota fiscal, com o aceite do fiscal, observadas as condições de recebimento provisória ou definitiva.
7.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório dos serviços prestados/executados e fornecidos.
7.3. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho e Autorização de Fornecimento correspondente.
7.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
7.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.
7.7. Em caso de atraso no pagamento por parte da **Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras**, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.
7.8. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.
7.9. A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior Comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

7.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

7.11. O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

8. DA RECUSA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;

b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação;

c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;

d) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;

8.2. A **Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras**, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter(em) os fatos, por escrito a Prefeitura, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

9. DO RECEBIMENTO DO CONTRATO

9.1. Os serviços/produtos serão recebidos provisoriamente pela fiscal do contrato de forma sumária, no ato da entrega do equipamento ou bens ou serviços revisados, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os equipamentos ou bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento ou bens ou serviços consequentes aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor da Lei 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar edital** de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

10.1.1. A **resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento** será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.2. Os pedidos deverão ser encaminhados a **Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras**, exclusivamente via plataforma eletrônica do Bolsa Nacional de Compras, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no mesmo sistema até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.3. O pregoeiro não está obrigado a receber Impugnações e Pedidos de Esclarecimentos apresentados fora do prazo, mas mesmo que intempestivo, para fins de se resguardar e também a Administração.

10.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.2. Em impugnações e pedidos de esclarecimentos, é facultado o pregoeiro solicitar manifestações de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio Órgão licitante ou entidade promotora da licitação.

10.2.1. Também é facultado solicitar análise das **impugnações** e pedidos de esclarecimentos à Assessoria Jurídica.

10.3. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

10.4. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

10.5. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do PREGÃO ELETRÔNICO, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

11. CREDENCIAMENTO

11.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras, disponível no site **https://bnc.org.br/** que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, disponibilizado à empresa inscrita no Bolsa Nacional de Compras.

11.2. Ao acessar o sistema, o licitante deverá:

a) Localizar o Pregão de interesse, acessando as opções localização dispostas no portal.
b) Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar.
c) Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
d) A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 - em especial quanto ao seu art. 3º.
e) Para os itens exclusivos do processo licitatório, a não identificação no sistema impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual no referido item.
f) Serão estendidos às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
g) É de responsabilidade do licitante observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, para solicitar a concessão dos benefícios descritos no art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

h) Realizadas os devidos preenchimentos no sistema, o licitante procederá à confirmação do credenciamento, e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos dispostos no edital e na plataforma.
i) A recusa dos termos impedirá o licitante de participar do certame licitatório.
j) Ao aceitar os termos, o licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.
k) O Licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
l) Até a data e horário previstos no **subitem 1.3,** os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico, encartar e/ou substituir documentos de habilitação exigidos no **item 15.** Após esse prazo os referidos documentos **NÃO** poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.
m) A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.
n) É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para itens distintos.
o) Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Bolsa Nacional de Compras, ou ainda pela sua equipe de suporte.

12. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

12.1. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de do edital de licitação, são de **8 (oito) dias úteis**, de acordo com o art. 55, I, "a" da Lei 14.133/21.

12.1.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico https://bnc.org.br/ e até a data e hora limite estabelecidas no referido sistema eletrônico, respeitando o prazo mínimo disposto no subitem anterior, os licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, além de informado no campo disponível no sistema. Deverá anexar a via da proposta de preços em papel timbrado do licitante, registrada com assinatura digital padrão ICP-Brasil do representante legal da licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

12.1.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

12.1.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

12.2. O modo de disputa será o "**aberto".**

12.1.4. O sistema de operacionalização do certame deve garantir que a etapa de envio de lances dure, no mínimo, 10 (dez) minutos. Depois disso, não havendo qualquer nova oferta em um período de 2 (dois) minutos, o sistema encerrará automaticamente a disputa. Por outro lado, a cada lance ofertado, uma contagem regressiva de 2 (dois) minutos se reinicia;

IMAGEM 01:

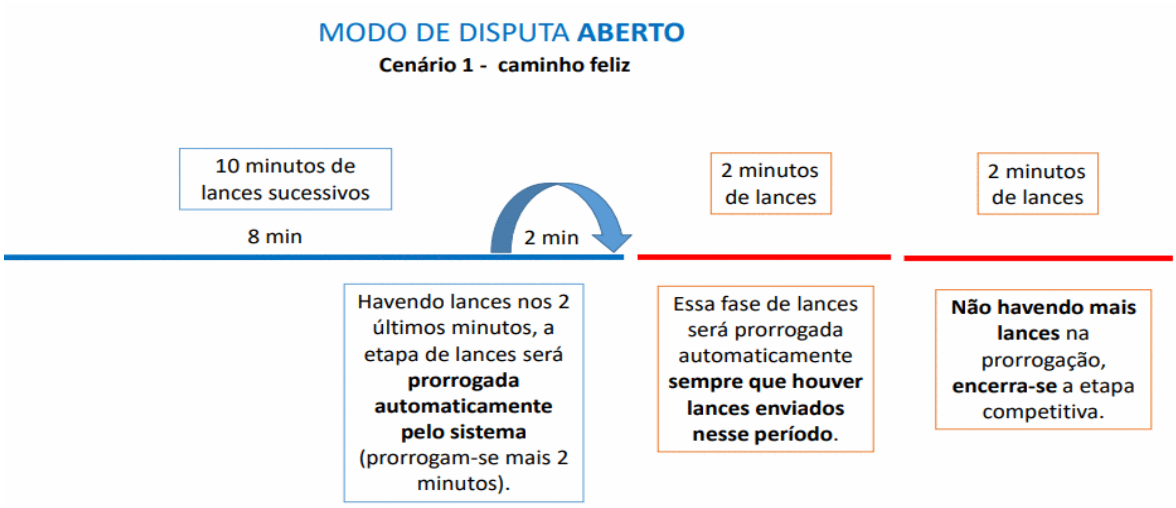
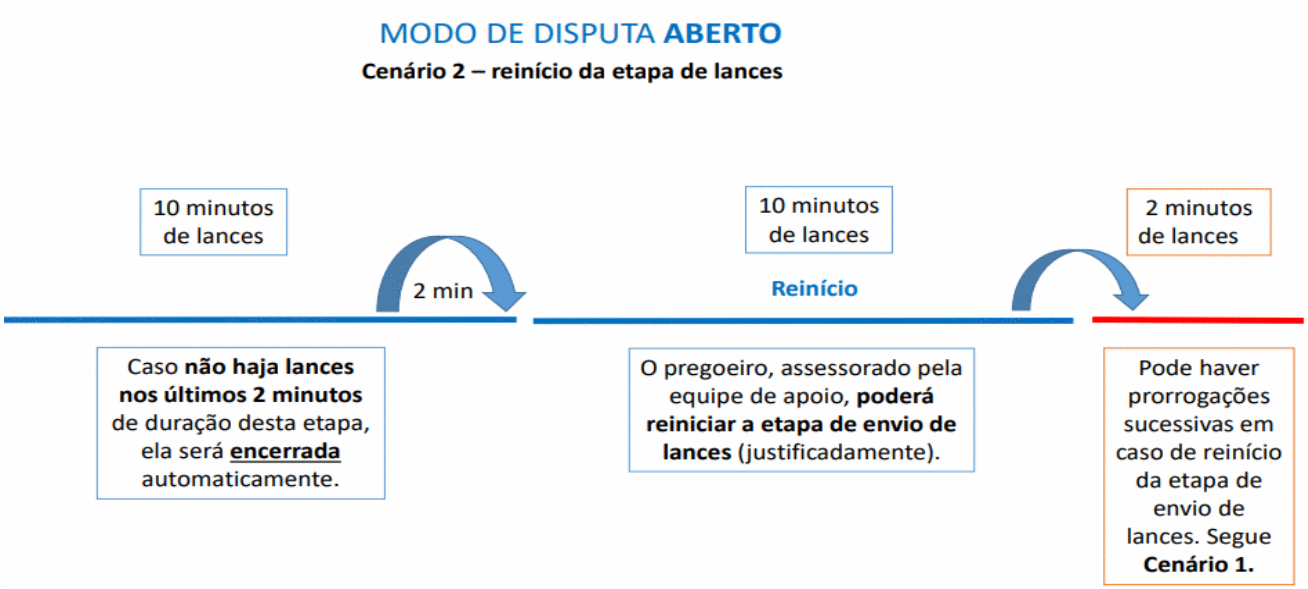


IMAGEM 02:



12.1.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

12.1.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13. ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES

13.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do pregoeiro e será realizada de forma eletrônica, no Bolsa Nacional de Compras.

13.2. Após a abertura da proposta pelo pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.3. O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.

13.4. Tanto a proposta inicial quanto a proposta reajustada deverão vim acompanhadas de composição de preço unitário para cada item que for ofertado, caso a licitante seja arrematante de algum item, os envios têm

por obrigatoriedade ocorrer exclusivamente pela plataforma do Bolsa Nacional de Compras. A ausência recairá na desclassificação da proposta apresentada.

13.5. Quando for o caso, o pregoeiro poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

13.6. Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.

13.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.8. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo no próprio do sistema eletrônico.

13.9. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.

13.10. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente a pedido do licitante, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, permanecendo válido o último lance ofertado.

13.11. O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

13.12. O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços Eletrônica após o término da etapa de lances.

13.13. Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

13.14. Quando ocorrer a desconexão do sistema Bolsa Nacional de Compras e esta persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após **COMUNICADO** expresso aos participantes por meio do Bolsa Nacional de Compras, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

13.15. Encerrada a etapa de lances e/ou negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

13.16. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada, de preferência, seguindo o modelo constante no anexo II, em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

13.16.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

13.17. O não envio da proposta ajustada por meio da plataforma eletrônica com todos os requisitos elencados no modelo do anexo II, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão **desclassificadas** as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

VI – Não apresentarem a composição de preço unitário para cada item que for ofertado, os envios têm por obrigatoriedade ocorrer exclusivamente pela plataforma do Bolsa Nacional de Compras. A ausência recairá na desclassificação da proposta apresentada.

VII – Que apresentar prazo de validade da **proposta inferior a 90 (noventa) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação.

VIII – Que não apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no §1º do Art. 63 da Lei nº 14.133/21.

14.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

14.1.2. É Facultativo o Pregoeiro realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no **subitem IV do item 14.1.**

14.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.4. As regras previstas no **item 14.2** não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.5. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

14.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.5.2. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

15. HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas e apresentação de recurso ou não, o pregoeiro avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada em Imprensa Oficial e no Sistema do Bolsa Nacional de Compras, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

15.2. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do Capitulo VI da Lei nº 14.133/2021, e ainda, as exigências dispostas neste edital.

15.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:

15.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

15.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
15.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
15.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992 (Redação dada pela Lei nº 14.240 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
15.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

15.9. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:
15.9.1. Relativos à Habilitação Jurídica:
15.9.1.1 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.
15.9.1.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.
15.9.1.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
15.9.1.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
15.9.1.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
15.9.1.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
15.9.1.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
15.9.1.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
15.9.1.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
15.9.1.10. Ata ou documento equivalente de compromisso de constituição do Consórcio.
15.9.1.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última consolidação respectiva.

15.9.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:
15.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) acompanhado de consulta ao Quadro de Sócios da Empresa - QSA, juntamente com cópia do CPF e RG dos proprietários da empresa/Sócios.
15.9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

15.9.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
15.9.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf .
15.9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº.12.440, de 12 de abril de 2011). Acompanhada da Certidão de ações trabalhistas de jurisdição do Estado sede da licitante, juntamente com a Certidão de ações trabalhistas em autos físicos da jurisdição do Estado sede da licitante.
15.9.2.6. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.
15.9.2.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15.9.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
15.9.3.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
I - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa e do ente federal, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
II - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, acompanhados do livro diário, bem como as notas explicativas em conformidade com o NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, e o art. 176 da Lei 6.404/1976, assim como no §4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/76.
15.9.3.2. Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):
- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

15.9.3.3. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, SLU, Sociedades Simples:
- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o "Termo de Autenticação" da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou
- Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

15.9.3.4. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:
- Apresentar o Balanço Patrimonial na forma da lei.

15.9.3.5. Caso o licitante seja cooperativo, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
15.9.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais

demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.9.3.7. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado**.**

15.9.3.8. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

15.9.3.9. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.9.3.10. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

15.9.3.11. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

15.9.3.12. Para o atendimento do disposto no **subitem 15.9.3.6** é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

15.9.3.13. Deverá ser apresentada certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

15.9.3.14. Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

15.9.3.15. Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.

15.9.3.16. O licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

15.10. A documentação referida no item 15.9.3 poderá ser:

I - Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pelo Pregoeiro;

II - Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - Dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
IV - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

15.11. Documentação Complementar:
15.11.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
15.11.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
15.11.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
15.11.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
15.11.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
15.11.7. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
15.11.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
15.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.13. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006:
15.13.1. Declaração de que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
15.13.2. Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
15.13.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido no **subitem 15.9.3.**
15.13.4. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
15.13.5. Em relação aos licitantes organizados na forma de cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme Anexo I - item 11.4 da INSTRUÇÃO NORMATIVA 01, DE 17 janeiro DE 2020:
a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei 5.764 de 1971.

b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
d) Registro previsto na Lei 5.764, de 1971, art. 107.
e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
f) Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971.

15.13.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) Ata de fundação;
b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
g) Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.14. Da qualificação técnica:
15.14.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, no intuito de garantir contratações de empresas aptas e com capacidade técnico-operacional suficientes para atender de forma satisfatória o objeto desta licitação.
15.14.2. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
15.14.3. Atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução ou o fornecimento anterior de objeto pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, com caracterização do bom desempenho da licitante.
Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá demonstrar experiência anterior correspondente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do quantitativo previsto para as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, admitido o somatório de atestados, quando tecnicamente cabível, desde que os documentos apresentados se refiram a serviços ou fornecimentos de natureza compatível com o objeto licitado.
O(s) atestado(s) deverá(ão):

a) conter o nome, endereço, telefone, e-mail ou outra forma de contato do emitente, de modo a possibilitar ao Pregoeiro e/ou à equipe de apoio a realização de diligências destinadas à confirmação das informações declaradas;

b) referir-se a objeto compatível com as atividades econômicas principal ou secundárias da licitante, previstas em seu contrato social ou instrumento equivalente vigente e, quando aplicável, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ junto à Receita Federal do Brasil – RFB;

c) quando emitido(s) por pessoa jurídica de direito público, ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão ou entidade, devidamente identificado, com indicação de nome, cargo/função e matrícula funcional ou outro elemento de identificação;

d) ser emitido(s) por pessoa jurídica que não integre o mesmo grupo econômico ou empresarial da licitante;

e) para os fins da alínea anterior, serão consideradas pertencentes ao mesmo grupo econômico ou empresarial as empresas controladoras, controladas ou coligadas da licitante, bem como aquelas que possuam sócio, administrador, proprietário ou titular em comum com a empresa emitente do atestado, quando tal circunstância comprometer a independência e a idoneidade da declaração;

f) comprovar, de forma clara, os quantitativos executados ou fornecidos, de modo a permitir a aferição do atendimento ao percentual mínimo de **15% (quinze por cento)** exigido neste subitem.

15.14.3.1. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para o alcance do quantitativo mínimo exigido, desde que os objetos comprovados sejam compatíveis entre si e com o objeto da presente contratação.

15.14.3.2. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, inclusive mediante contato com os respectivos emitentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.14.4. Serão exigidos do licitante declarado provisoriamente vencedor, para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional e como condição para a adjudicação e posterior assinatura do contrato, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação, com a consequente convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação:

a) Certidão de Registro e Quitação – CRQ, ou documento equivalente, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente, em nome da licitante, dentro do prazo de validade e devidamente atualizada quanto aos seus dados cadastrais e contratuais, comprovando seu regular registro perante o respectivo Conselho Profissional e a compatibilidade de suas atividades com o objeto da contratação;

b) Certidão de Registro e Quitação ou documento equivalente expedido pelo CREA competente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, dentro do prazo de validade na data de sua apresentação;

c) no caso de empresa registrada em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de outra Unidade da Federação, deverá ser observado, para fins de execução contratual no Estado do Pará, o procedimento de visto, registro ou regularização perante o **CREA-PA**, na forma da legislação e das normas regulamentares aplicáveis;

d) declaração formal, subscrita pelo representante legal da licitante, indicando, no mínimo, **01 (um) profissional legalmente habilitado, Engenheiro Eletricista**, ou profissional com atribuições técnicas legalmente compatíveis com o objeto, que será responsável técnico pela execução dos serviços de manutenção, conservação, instalação e demais intervenções no sistema de iluminação pública objeto desta licitação, devendo constar da declaração:

I – nome completo do profissional;

II – número de registro profissional perante o CREA;

III – indicação expressa de que o profissional assumirá a responsabilidade técnica pelos serviços objeto da contratação, caso a licitante seja vencedora;

IV – declaração de disponibilidade do profissional para acompanhamento e responsabilidade técnica durante a execução contratual.

e) comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a licitante, que poderá ocorrer por qualquer meio juridicamente admitido, incluindo:

I – contrato de trabalho ou registro de empregado;

II – contrato de prestação de serviços;

III – participação societária, mediante apresentação do ato constitutivo da empresa;

IV – declaração de compromisso de contratação futura, subscrita conjuntamente pela licitante e pelo profissional indicado, cuja contratação deverá ser efetivada caso a empresa seja vencedora do certame.

f) anteriormente ao início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, devidamente registrada perante o CREA competente, correspondente aos serviços objeto da contratação, sem prejuízo de outras ARTs que venham a ser necessárias durante a execução contratual em razão da natureza ou especificidade dos serviços executados.

15.14.4.1. O profissional indicado como responsável técnico deverá possuir atribuições profissionais compatíveis com as atividades previstas no objeto, especialmente aquelas relacionadas a instalações elétricas, sistemas de iluminação pública, redes elétricas e demais serviços correlatos, observadas as atribuições conferidas pelo respectivo Conselho Profissional.

15.14.4.2. A Administração poderá realizar diligências junto ao Conselho Profissional competente para confirmar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados.

15.14.4.3. A eventual substituição do responsável técnico durante a execução contratual somente será admitida por profissional de experiência e qualificação equivalente ou superior à daquele originalmente indicado, mediante prévia aprovação da Administração e observância das exigências previstas neste Edital.

15.14.4.4. A apresentação da ART relativa à execução dos serviços será exigida da empresa contratada antes do início efetivo dos serviços, não sendo admitida a execução de atividades sujeitas à responsabilidade técnica sem o respectivo registro profissional.

15.14.5. A solicitação descrita no subitem 16.14.4 deverá ser atendida após o Pregoeiro realizar a convocação via “chat” na plataforma eletrônica, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” o prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação.
15.14.6. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.
15.14.5. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os produtos/serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
15.14.6. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

15.15. Das disposições gerais sobre os documentos de habilitação:

15.15.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

15.15.2. Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

15.15.3. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

15.15.4. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

15.15.5. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

15.15.6. Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

15.15.7. A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.

15.15.8. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

15.15.9. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

15.15.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

15.15.11. Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.

15.15.12. A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

15.15.13. Os licitantes que reduzirem os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitadas e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

16. RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em **campo próprio do Sistema Eletrônico** no prazo de 20 (vinte) minutos.

16.2. Após a manifestação no sistema, será concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) Julgamento das propostas;
c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) Anulação ou revogação da licitação;
e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.3. As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do Sistema do Bolsa Nacional de Compras, respeitando o prazo.

16.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas **"julgamento das propostas"** e **"ato de habilitação ou inabilitação de licitante"** do inciso, serão observadas as seguintes disposições:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no **subitem 16.2** será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;
b) A apreciação dar-se-á em fase única.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

16.6. O prazo para apresentação de **contrarrazões será o mesmo das razões do recurso** e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.7. Pedido de reconsideração, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

16.8. Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.

16.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

16.10. A decisão será disponibilizada por meio do Sistema do Bolsa Nacional de Compras, na área pública, junto ao Edital.

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18. CONTRATO

18.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, com vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

18.2. A minuta integral do contrato é parte integrante deste Edital, constante no **Anexo III** deste instrumento convocatório.

18.3. A cada 06 (seis) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.
18.4. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações, serão aquelas previstas no Termo de **Referência** e minuta do contrato, anexos a este Edital.

19. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

19.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
19.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
19.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
19.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
19.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
19.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
19.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
19.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
19.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
19.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
19.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
19.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
20.2 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.
20.3 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
20.4 A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa:

20.1.1 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
20.1.2 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.
20.6 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.
20.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.
20.9 O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (FAMEP), Jornal de grande circulação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado, no Portal de Aquisições do Bolsa Nacional de Compras, no link: **https://bnc.org.br/ .**
20.10 A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.
20.11 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.
20.12 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação (Município de Ponta de Pedras/PA) e o horário de Brasília.
20.13 Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato.
20.14 São partes integrantes deste Edital.

20.14.1 ANEXO I - Termo de Referência;
20.14.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
20.14.3 ANEXO III – Minuta de Contrato;
20.14.4 ANEXO IV – Modelo de Declarações;

Ponta de Pedras/PA, 02 de setembro de 2026.

MILTON ALVES BARROS:40228371287 Assinado de forma digital por MILTON ALVES BARROS:40228371287

MILTON ALVES BARROS
Agente de Contratação/PMPP
Portaria nº 035/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 — peça técnica integrada ao Estudo Técnico Preliminar – ETP)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de manutenção da rede de iluminação pública do Município de Ponta de Pedras/PA, com fornecimento de materiais e mão de obra, compreendendo o fornecimento e a instalação de luminárias em LED de 98 W a 137 W, braços para iluminação pública em tubo de aço galvanizado de 1,50 m, cintas de poste circulares e relés fotoelétricos para comando de iluminação externa, incluídos os serviços preliminares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. O objeto será licitado em LOTE ÚNICO, sob o regime de empreitada por preço global, conforme justificativa de não parcelamento constante do item 8 do Estudo Técnico Preliminar e do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto qualifica-se como serviço contínuo (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021), de natureza comum de engenharia (art. 6º, XXI, alínea "a"), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e pelas composições dos sistemas oficiais de custos.

1.4. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição: o memorial descritivo; a planilha orçamentária; a planilha orçamentária analítica (CPU); a planilha de composição do BDI; o demonstrativo de encargos sociais; a memória de cálculo dos itens; o cronograma físico-financeiro; o mapa de implantação da iluminação; o levantamento da rede de iluminação pública; e o Mapa de Riscos da Contratação.

Do quadro de itens e do valor global estimado

1.5. O item, o quantitativo e o valor global que compõem o objeto estão discriminados a seguir, extraídos da planilha orçamentária elaborada pelo Setor de Projetos/Engenharia com base nos sistemas SINAPI 05/2026 – Pará e SEDOP 03/2026 – Pará; a composição analítica de itens, unidades e preços unitários consta exclusivamente da referida planilha (Anexo), não sendo objeto de reprodução neste Termo de Referência, em atenção à segregação de funções entre a instrução técnica e a instrução jurídico-administrativa do processo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Da vigência

1.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. A prorrogação dependerá da demonstração, nos autos, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação ou a extinção contratual quando os preços contratados se revelarem superiores aos praticados no mercado, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. A execução do objeto terá início a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Transporte após a assinatura do contrato e a apresentação da documentação exigida no item 5 deste Termo de Referência.

O objeto, licitado em LOTE ÚNICO (item 01), corresponde à contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Ponta de Pedras/PA, com fornecimento de materiais e mão de obra, compreendendo luminárias públicas em LED, lâmpadas a vapor de sódio, braços, braçadeiras, relés fotoelétricos, bases de relé e reatores, incluída a reposição de peças, a instalação, a substituição e o reparo dos pontos de iluminação localizados na sede, nos distritos e na zona rural, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global estimado de R$ 903.115,34 (novecentos e três mil, cento e quinze reais e trinta e quatro centavos), extraído da planilha orçamentária elaborada pelo Setor de Projetos/Engenharia com base nos sistemas SINAPI 05/2026 – Pará e SEDOP 03/2026 – Pará.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este Termo de Referência constitui peça diretamente decorrente do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Documento de Formalização da Demanda – DFD, cujas conclusões consolida e detalha, na forma do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A fundamentação da contratação, a descrição da necessidade e a demonstração de sua viabilidade técnica e econômica encontram-se pormenorizadas no ETP e no DFD, que integram o processo administrativo e são partes deste Termo de Referência, independentemente de transcrição.

2.2. Em síntese, a iluminação pública constitui serviço público de interesse local, de titularidade municipal (art. 30, V, da Constituição Federal), custeado por recursos próprios e pela Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP (art. 149-A da Constituição Federal). O levantamento da rede registra 1.947 postes no Município, dos quais 1.065 com ponto de iluminação ativo, subsistindo pontos apagados e trechos com iluminação deficiente na sede, nos distritos e na zona rural, conforme documentado no relatório fotográfico anexo ao ETP.

2.3. A contratação anterior — Pregão Eletrônico nº 9.2024-007-SRP (PNCP nº 05132436000158-1-000028/2024), no valor de R$ 921.741,00 — encontra-se exaurida quanto ao objeto e à vigência da respectiva ata.

2.4. O Pregão Eletrônico nº 9.2026-012 (PNCP nº 05132436000158-1-000012/2026), destinado à implementação de sistema de iluminação pública inteligente, tem execução vinculada e restrita aos recursos do Contrato de Repasse nº 975251/2025/MCIDADES/CAIXA, com fonte orçamentária federal registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas, não comportando o custeio da manutenção rotineira da rede. A presente contratação possui objeto, finalidade e fonte de custeio distintos, não configurando fracionamento indevido de despesa.

2.5. A contratação não consta de Plano de Contratações Anual, uma vez que o Município ainda não instituiu o referido instrumento, cuja elaboração é facultada pelo art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021 e depende de regulamentação municipal. A compatibilização exigida pelo art. 18, caput, da mesma Lei opera-se

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

diretamente com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, na forma do item 11 deste Termo de Referência.

2.6. Os riscos da contratação foram identificados, avaliados e tratados no Mapa de Riscos da Contratação, elaborado nos termos do art. 18, § 1º, e do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, cujas medidas preventivas foram incorporadas às cláusulas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na execução, de forma continuada e sob demanda, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública do Município, com fornecimento integral dos materiais e da mão de obra necessários, compreendendo: a inspeção e o diagnóstico dos pontos de iluminação; a substituição de luminárias, braços, cintas e relés fotoelétricos; a correção de falhas de acionamento e de conexão; o transporte, a movimentação vertical e a instalação; a retirada e a destinação final ambientalmente adequada dos componentes substituídos; e a apresentação de relatório fotográfico georreferenciado para fins de medição.

Especificações técnicas dos materiais

3.2. LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W. Conjunto óptico em LED com driver integrado, relé fotoelétrico e dispositivo de proteção contra surtos; corpo em alumínio ou aço inoxidável com pintura eletrostática a pó resistente à corrosão; lente em vidro temperado; grau de proteção IP 65 ou superior; eficiência luminosa mínima de 100 lm/W; temperatura de cor branco frio, mínimo de 5.000 K; tensão nominal entre 100 e 240 V, com fator de potência do sistema superior a 0,9; vida útil mínima de 50.000 horas; montagem em braço de iluminação pública ou poste metálico, com diâmetro de conexão de 42 mm ou 60 mm, incluídas as ferragens de fixação.

3.3. BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 1,50 M. Tipo reto, em aço galvanizado e zincado por imersão a quente, com sapata reforçada em chapa de aço para fixação; diâmetro de 25 mm; parede do tubo de 1,5 mm; ângulo de inclinação entre 10° e 20°; fixação por parafusos ou chumbadores conforme o tipo de poste. Contempla, além do braço, cabo de cobre flexível, classe 4 ou 5, isolação em PVC/A antichama BWF-B, cobertura PVC-ST1, 1 condutor, 0,6/1 kV, seção nominal de 2,5 mm², para a instalação das luminárias, bem como todos os equipamentos e a mão de obra necessários.

3.4. CINTA DE POSTE CIRCULAR 250 MM. Braçadeira circular em aço carbono SAE 1010/1020, galvanizada a fogo, com 38 mm de largura e espessura de 1/4", para fixação do braço em postes de concreto circulares, inclusive parafusos de fixação. Serão utilizadas 02 (duas) braçadeiras para a fixação de cada braço instalado.

3.5. RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA, 1.000 W. Corpo em termoplástico autoextinguível de alta resistência mecânica, para 50/60 Hz e 110/220 V, destinado ao controle do acionamento do ponto de iluminação, inclusive suporte de fixação.

3.6. PLACA DE OBRA. Chapa em aço galvanizado nº 22, adesivada, de 6,00 m² (3,00 m × 2,00 m), com estrutura de madeira em sarrafos de 2,5 × 10 cm em pinus, mista ou equivalente, pregos diversos em aço

polido e pintura imunizante para madeira em 02 (duas) demãos, seguindo o padrão visual definido pelo Município.

Normas técnicas aplicáveis

3.7. Todas as instalações elétricas e os serviços deverão observar as disposições, os regulamentos e as padronizações aplicáveis, notadamente as normas ABNT NBR 5101 (iluminação pública), ABNT NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão), ABNT NBR 6323 (galvanização por imersão a quente), as normas de fornecimento da concessionária local de distribuição de energia elétrica e as Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.8. Não serão aceitos materiais que não atendam às especificações técnicas estabelecidas, devendo a contratada submetê-los à conferência da fiscalização antes da instalação.

3.9. Todas as fases de alimentação do ponto de iluminação deverão possuir proteção elétrica com fusíveis fornecidos pelo fabricante.

Garantia dos materiais

3.10. Os materiais fornecidos deverão contar com garantia do fabricante não inferior a 05 (cinco) anos para o conjunto óptico em LED e de 12 (doze) meses para os demais componentes, contados do recebimento definitivo, prevalecendo o prazo maior eventualmente ofertado.

3.11. A contratada deverá entregar à fiscalização cópia da nota fiscal de aquisição dos materiais, com a informação, prestada pelo fabricante, de que a garantia se aplica ao Município em caso de substituição por defeito em qualquer componente do conjunto.

3.12. Durante o prazo de garantia, a substituição de componentes defeituosos, incluídos os custos de material, transporte e mão de obra, correrá integralmente por conta da contratada, sem qualquer ônus para o Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos gerais

4.1. A contratada deverá ser empresa regularmente constituída, cujo objeto social seja compatível com o objeto desta contratação, e dispor de responsável técnico habilitado e de equipe capacitada para a execução de serviços em rede elétrica energizada e em altura.

4.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos de sustentabilidade

4.3. Deverão ser observadas as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em especial a preferência por equipamentos de maior eficiência energética e o cumprimento da vida útil mínima especificada.

4.4. As lâmpadas de descarga retiradas da rede — de vapor de sódio, vapor metálico e vapor de mercúrio — integram o rol de produtos sujeitos a sistema de logística reversa, nos termos do art. 33, V, da Lei

nº 12.305/2010, cabendo à contratada a retirada, o acondicionamento adequado, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada, mediante operador devidamente licenciado.

4.5. A contratada deverá apresentar à fiscalização, a cada medição, os comprovantes de destinação final dos resíduos gerados no período, acompanhados do licenciamento ambiental do operador responsável, vedado o descarte em aterro comum ou em área não licenciada.

Da subcontratação

4.6. NÃO SERÁ ADMITIDA a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. A vedação justifica-se pela natureza do serviço, executado em rede elétrica energizada e em altura, com risco à segurança de trabalhadores e de terceiros, e pela necessidade de concentração da responsabilidade técnica em um único responsável perante a Administração, assegurando-se a rastreabilidade da execução e a efetividade do regime sancionatório.

4.8. A subcontratação não autorizada, bem como a associação da contratada com outrem, a cessão ou a transferência, total ou parcial, das obrigações contraídas, e a fusão, a cisão ou a incorporação que afetem a boa execução do contrato constituem motivo para a extinção contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Da garantia da contratação

4.9. SERÁ EXIGIDA a garantia da contratação, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A garantia poderá ser prestada, à escolha da contratada, em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; seguro-garantia; ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil (art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

4.10.1. Nas modalidades caução e fiança bancária, a garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada.

4.10.2. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, o edital concederá à contratada prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e sempre anterior à assinatura do contrato, para a contratação da apólice e a apresentação da respectiva garantia, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.12. A garantia será mantida durante toda a vigência contratual e deverá ser readequada ou renovada sempre que houver alteração do valor ou do prazo do contrato, no mesmo percentual e nas mesmas condições, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do respectivo termo aditivo.

4.13. Utilizada a garantia, no todo ou em parte, a contratada deverá recompô-la, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, sob pena de retenção dos pagamentos e de extinção contratual.

4.14. A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto e a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive trabalhistas e previdenciárias, e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

4.15. O descumprimento do dever de prestar a garantia no prazo fixado autoriza a extinção do contrato por ato unilateral da Administração e a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da convocação do licitante remanescente, na ordem de classificação.

Da garantia da proposta

4.16. NÃO SERÁ EXIGIDA a garantia da proposta de que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, com vistas à ampliação da competitividade do certame, notadamente entre microempresas e empresas de pequeno porte da região do Marajó, sem prejuízo para a Administração, uma vez que o eventual descumprimento das obrigações do licitante encontra-se coberto pelo regime sancionatório dos arts. 155 e seguintes da mesma Lei.

Da amostra

4.17. NÃO SERÁ EXIGIDA a apresentação de amostra do primeiro classificado. Em substituição, e como medida de controle equivalente e menos onerosa, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, no prazo fixado no edital, catálogo técnico ou ficha técnica do fabricante de cada item, em língua portuguesa, que comprove o atendimento integral das especificações do item 3 deste Termo de Referência.

4.18. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a fiscalização poderá, a seu critério e por amostragem, realizar ensaios em campo nas luminárias instaladas, para verificação do fluxo luminoso e do atendimento às especificações contratadas, correndo por conta da contratada a substituição dos materiais reprovados.

Da vistoria

4.19. A vistoria prévia dos locais de execução é FACULTATIVA, podendo ser realizada até o segundo dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Obras e Transporte.

4.20. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais de execução e de que assume integral responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos decorrentes de sua omissão, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a alegação posterior de desconhecimento das condições locais como fundamento para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de início da execução

5.1. A execução terá início a partir do recebimento da Ordem de Serviço, cuja emissão fica condicionada à prévia apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade

Técnica – ART ou registro equivalente do responsável técnico pela execução; comprovação de treinamento e de reciclagem da equipe nas Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, com os respectivos certificados; relação nominal da equipe e do preposto designado; e comprovação da disponibilidade de veículo equipado com cesto aéreo ou guindauto compatível com a execução.

5.2. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a vigência contratual, para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, com endereço eletrônico e telefone permanentemente disponíveis à fiscalização.

Local, horário e prazo de atendimento

5.3. Os serviços serão executados no Município de Ponta de Pedras/PA, abrangendo a sede, os distritos e as comunidades rurais, em ruas, avenidas, praças, trevos e demais logradouros públicos, conforme direcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, localizada na Praça Antônio Malato, nº 30, Centro, CEP 68.830-000.

5.4. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 às 18h00, admitida a execução em outros dias e horários, mediante prévia autorização da fiscalização, quando a natureza do serviço ou o interesse público assim exigirem.

5.5. O atendimento das solicitações de reparo deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da requisição expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Transporte.

5.6. Em situações de emergência que envolvam risco à segurança de pessoas ou ao patrimônio público, o atendimento deverá ser imediato, independentemente do dia e do horário.

Da execução e do registro dos serviços

5.7. A contratada deverá apresentar registros fotográficos e a localização por coordenadas geográficas de todas as luminárias e demais componentes instalados ou substituídos, para fins de emissão dos boletins de medição, na forma do item 8 deste Termo de Referência.

5.8. A contratada manterá registro diário das atividades executadas, em diário de obra físico ou informatizado, à disposição permanente da fiscalização, nos termos do art. 3º, X, da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA.

Do cronograma físico-financeiro

5.9. A execução observará o cronograma físico-financeiro elaborado pelo Setor de Projetos/Engenharia, que integra este Termo de Referência (item 1.4), com etapas mensais distribuídas ao longo dos 12 (doze) meses de vigência, cuja composição analítica — percentual e valor de cada etapa — consta exclusivamente da peça técnica anexa, não sendo objeto de reprodução neste Termo, em atenção à segregação de funções entre a instrução técnica e a instrução jurídico-administrativa do processo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

5.10. Os serviços preliminares, conforme discriminados na planilha orçamentária anexa, serão integralmente executados no primeiro mês de vigência.

5.11. Ocorrendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Obrigações da contratada

5.12. Executar o objeto conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos, os materiais e a mão de obra necessários à perfeita execução, e nos prazos aqui estabelecidos.

5.13. Fornecer materiais novos, de primeiro uso, dentro do prazo de validade e em conformidade com as especificações técnicas, vedado o emprego de material recondicionado, remanufaturado ou de procedência não comprovada.

5.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município.

5.15. Fornecer à equipe todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e fiscalizar seu efetivo uso, respondendo integralmente pela observância das NR-10 e NR-35 e pelas consequências de sua inobservância.

5.16. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios.

5.17. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias decorrentes da execução, cujo inadimplemento não transfere ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento nem onera o objeto contratado.

5.18. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado na execução dos serviços.

5.19. Atender às determinações regulares da fiscalização, corrigindo, no prazo por ela fixado, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência.

5.20. Guardar sigilo sobre as informações a que tenha acesso em razão do contrato e observar a Lei nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais eventualmente tratados.

5.21. Não cancelar, sob qualquer pretexto, nota fiscal eletrônica emitida em razão do contrato após o atesto pelo fiscal, sem a prévia e expressa anuência da Administração, sob pena de caracterização de descumprimento contratual grave, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA.

Obrigações do contratante

5.22. Expedir as ordens de serviço e as requisições necessárias à execução, indicando os pontos de iluminação a serem atendidos.

5.23. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas, verificando a conformidade da execução com as especificações contratadas.

5.24. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para correção.

5.25. Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estabelecidos no item 8 deste Termo de Referência.

5.26. Aplicar à contratada as sanções previstas na legislação e neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.27. Comunicar à contratada, na pessoa de seu preposto, qualquer irregularidade na execução, bem como manter o histórico de gerenciamento do contrato devidamente atualizado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão e a fiscalização do contrato observarão o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.246, de 2022, no que couber, e a Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA, de 02 de julho de 2026, que estabelece regras e diretrizes de atuação para gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito dos municípios jurisdicionados ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Da designação e da segregação de funções

6.3. A gestão e a fiscalização serão exercidas por gestor e por fiscais formalmente designados por portaria da autoridade máxima do órgão, ato que indicará as atribuições de cada um, o nome completo, o cargo e a matrícula dos servidores designados, bem como o contrato objeto da gestão e da fiscalização, e será publicado inclusive no Portal da Transparência (art. 4º e § 1º da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA).

6.4. O ato de designação indicará, sempre que possível, os servidores substitutos, aos quais se aplicam as mesmas regras e responsabilidades dos titulares.

6.5. Os servidores designados serão formalmente cientificados de sua indicação, recebendo cópia do ato de designação e dos documentos que compõem o processo de contratação, inclusive os da fase preparatória.

6.6. Observar-se-á a segregação mínima entre as funções de gestor e de fiscal do contrato, sendo vedada a designação, para tais funções, dos agentes públicos enquadrados nas hipóteses do art. 10 da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA, notadamente os que possuam interesse pessoal, direto ou indireto, no resultado do contrato ou vínculo de parentesco, técnico, comercial ou econômico-financeiro com a contratada.

6.7. É vedado ao gestor e aos fiscais transferir as atribuições que lhes forem conferidas, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, considerá-los colaboradores eventuais do órgão ou indicar pessoas para nela trabalhar (art. 9º da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA).

Do gestor do contrato

6.8. Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei: conhecer a legislação aplicável e a documentação do procedimento; planejar, em conjunto com os fiscais, as rotinas de acompanhamento; coordenar as atividades dos fiscais, dirimindo dúvidas e supervisionando a regularidade dos registros; assegurar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas no edital e no contrato; verificar e evidenciar a manutenção das condições de habilitação para fins de empenho e pagamento; gerenciar o histórico de gerenciamento do contrato; proceder à instrução processual das alterações, prorrogações, reequilíbrios, repactuações e sanções; manter atualizado o relatório de riscos durante a gestão; emitir o documento comprobatório da avaliação do desempenho da contratada; realizar o recebimento definitivo do

objeto por meio de termo circunstanciado; e submeter à autoridade máxima as situações de subcontratação (art. 11 da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA).

Da fiscalização técnica

6.9. A fiscalização técnica consiste no acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação estão compatíveis com as especificações do edital e do contrato (art. 2º, III, da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA).

6.10. Indica-se para o exercício da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA o servidor ANTÔNIO COUTINHO LOBATO, Engenheiro Eletricista, CREA 5615-D/PA; para o exercício da FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, a servidora MÁRCIA CRISTINA FREITAS DA CÂMARA, integrante do Setor de Projetos da Secretaria Municipal de Obras e Transporte; e, para a GESTÃO DO CONTRATO, a servidora HIGINA MARIA ARAÚJO FERREIRA, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, designações formalizadas por portaria, com indicação dos respectivos substitutos.

6.11. Compete ao fiscal técnico, reportando-se ao gestor: conhecer o objeto e a legislação aplicável; anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados; emitir notificações para correção, com definição de prazo, mantendo o registro das comunicações; informar ao gestor, em tempo hábil, as situações que exijam decisão ou providência superior à sua competência; fiscalizar de modo sistemático e continuado a execução, verificando a conformidade com o cronograma, realizando as medições de forma rigorosa e conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento; comunicar ao gestor o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação; realizar o recebimento provisório do objeto por meio do ato de atesto; recusar o recebimento de materiais ou serviços em desacordo com as especificações; e apurar o valor a ser pago com base no contrato e nos comprovantes de efetiva prestação (art. 12 da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA).

6.12. Tratando-se de contrato de serviço de engenharia, a atestação não poderá basear-se apenas na medição realizada pela própria contratada, cabendo ao fiscal, no mínimo: realizar rigorosa e efetiva verificação dos quantitativos executados, documentada em memória de cálculo, diário de obra e registros fotográficos; realizar controle rigoroso das etapas concluídas para liberação dos pagamentos, evitando pagamentos antecipados ou discrepâncias entre os serviços medidos e os efetivamente realizados; verificar a existência de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica no conselho profissional competente; e verificar se houve subcontratação vedada (art. 14 da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA).

Da fiscalização administrativa

6.13. A fiscalização administrativa consiste no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento (art. 2º, IV, da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA).

6.14. Compete ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, e atuar tempestivamente na solução dos problemas, reportando ao gestor quando ultrapassar sua competência.

Das responsabilidades e do controle interno

6.15. A fiscalização contratual será exercida de forma contínua, preventiva e documentada, sendo obrigatória a manutenção de registros formais das ocorrências relevantes, medições, comunicações à contratada, atestos e providências adotadas, os quais integrarão o processo administrativo do contrato (art. 3º, § 2º, da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA).

6.16. A inobservância das disposições da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA, quando caracterizado o dolo, o erro grosseiro, a omissão relevante ou a conivência com irregularidades, poderá ensejar a responsabilização do agente público, considerando-se erro grosseiro, entre outras hipóteses, o atesto sem a efetiva verificação da execução do objeto e o denominado "atesto à distância" (art. 23 da referida Instrução Normativa e art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942).

6.17. O gestor e os fiscais serão auxiliados pela Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno do órgão, aos quais compete dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

6.18. É assegurado ao agente público o direito de representar ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas, sem receio de retaliação, caso sofra pressão ou ordem para atestar a execução de objeto em desacordo com a realidade ou sem a devida comprovação.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que: I – der causa à inexecução parcial do contrato; II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III – der causa à inexecução total do contrato; IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: I – advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º); II – impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º); III – declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 7.1, bem como as previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º); IV – multa.

7.3. A multa será aplicada nos seguintes parâmetros: a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

7.4. Sem prejuízo das demais sanções, o cancelamento de nota fiscal eletrônica pela contratada, após o atesto pelo fiscal do contrato e sem a prévia e expressa anuência da Administração, caracteriza descumprimento contratual grave e sujeitará a contratada à multa específica de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota fiscal cancelada, sem prejuízo da imediata apuração de responsabilidade e da obrigação de ressarcimento dos valores eventualmente pagos, nos termos do art. 22 e de seu parágrafo único da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA.

7.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos no atendimento das solicitações de reparo, contados do esgotamento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas previsto no item 5.5, autoriza a Administração a considerar configurada a inexecução parcial do objeto, para os fins do item 7.1, I e II.

7.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

7.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

7.11. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

7.13. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

7.14. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

7.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento do objeto

8.1. O recebimento provisório é ato de competência do FISCAL do contrato, materializado por meio do atesto, que demonstra o reconhecimento do cumprimento da obrigação contratual para fins de pagamento, compreendida a execução do objeto e a manutenção das condições de habilitação (art. 18 da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA e art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. O recebimento provisório será registrado em documento separado e conterá, no mínimo, de forma clara e legível: a expressão "Atesto" ou "Recebido Provisoriamente"; a declaração evidenciada de que os serviços foram prestados em conformidade com o contrato; a data do atesto; e a identificação completa do fiscal do contrato, com nome completo, cargo ou função, número da matrícula funcional e assinatura (art. 19 da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA).

8.3. É VEDADO o atesto genérico, sem a devida evidenciação do cumprimento do objeto, ou por agente público que não seja o fiscal formalmente designado.

8.4. O recebimento definitivo é ato de competência do GESTOR do contrato, formalizado após o recebimento provisório, por meio de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, compreendidas a execução do objeto e a manutenção das condições de habilitação (art. 20 da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA).

8.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, prorrogável, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser refeitos ou os materiais substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Dos critérios de medição

8.8. A medição será mensal e corresponderá às etapas efetivamente concluídas no período, aferidas com base no cronograma físico-financeiro e nos quantitativos de pontos de iluminação efetivamente atendidos.

8.9. O boletim de medição será instruído, obrigatoriamente, com: memória de cálculo dos quantitativos executados; relatório fotográfico com a localização por coordenadas geográficas de cada ponto atendido; cópia das notas fiscais de aquisição dos materiais empregados; registro do diário de obra do período; e comprovantes de destinação final dos resíduos gerados.

8.10. A fiscalização realizará conferência por amostragem em campo antes do atesto, não se admitindo a atestação baseada exclusivamente na medição apresentada pela contratada.

8.11. Não serão medidos nem pagos os serviços cuja execução não esteja comprovada na forma do item 8.9, bem como aqueles que, embora executados, incidam sobre pontos de iluminação já contemplados por outro instrumento contratual do Município, hipótese em que a fiscalização suspenderá a medição do ponto conflitante e apurará a duplicidade em processo próprio.

Da liquidação

8.12. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, aplicada subsidiariamente.

8.13. A liquidação da despesa somente ocorrerá após a verificação do direito adquirido pelo credor, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, e dependerá da apresentação dos seguintes documentos: nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato; comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada; e documento comprobatório da consulta à existência e à validade da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, emitido por meio do portal do respectivo Fisco ou do Portal Nacional da NF-e (art. 21 da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA).

8.14. A consulta de que trata o item anterior é de responsabilidade do setor de liquidação ou de finanças do órgão e deverá ser realizada imediatamente antes da emissão da ordem de pagamento.

8.15. É VEDADO o pagamento de nota fiscal que se encontre com o status de "cancelada" ou "denegada" nos sistemas de consulta.

8.16. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente expressa os elementos essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução, o valor a pagar e o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para o contratante.

8.18. Constatada a situação de irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária da contratada, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, prazo prorrogável uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante comunicará o fato aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e adotará, persistindo a irregularidade, as medidas necessárias à extinção contratual, assegurada a ampla defesa.

8.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato.

8.21. Verificada irregularidade que impeça a comprovação da prestação regular dos serviços, o fiscal deixará de atestar, total ou parcialmente, a despesa, indicando de forma objetiva o motivo da restrição. A

retenção de valores será proporcional à irregularidade identificada, devidamente motivada nos autos e precedida de notificação da contratada. A parcela incontroversa dos serviços efetivamente prestados e comprovados poderá ser paga, desde que não haja risco de dano ao erário nem impedimento à regular liquidação da despesa.

Da forma e do prazo de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8.23. O pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, nos termos do art. 7º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, aplicada subsidiariamente.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, retendo-se na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha.

8.25. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

8.26. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.27. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a contratada estiver pendente de obrigação financeira ou documental, devendo apresentar, juntamente com a fatura, as certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais, municipais, trabalhistas e ao FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou a compensação financeira por atraso de pagamento.

Do reajuste

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

8.29. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou de não divulgação do IPCA, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.32. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

8.33. O reajuste não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de álea econômica extraordinária e extracontratual, que observará o art. 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, em LOTE ÚNICO, e regime de execução de empreitada por preço global.

9.2. O emprego do pregão é adequado por tratar-se de serviço comum de engenharia, na forma do art. 6º, XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, não incidindo a vedação do parágrafo único do art. 29 da mesma Lei, que alcança apenas os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e as obras e os serviços de engenharia não enquadráveis como comuns.

9.3. NÃO SERÁ ADOTADO o Sistema de Registro de Preços. O registro de preços destina-se a demandas futuras, eventuais e de quantitativo incerto, hipótese que não se verifica, uma vez que a manutenção da iluminação pública constitui necessidade permanente, certa e de trato sucessivo, com escopo dimensionado em planilha orçamentária; ademais, a ata de registro de preços não comporta prorrogação nos moldes dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, o que exporia o Município à descontinuidade do serviço essencial.

9.4. A forma de fornecimento será CONTINUADA, com execução parcelada mediante ordens de serviço, observado o cronograma físico-financeiro.

Do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

9.5. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, notadamente a preferência como critério de desempate e o prazo para regularização fiscal e trabalhista.

9.6. NÃO SERÁ ESTABELECIDA cota reservada de que trata o art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o benefício pressupõe objeto de natureza divisível, o que não se verifica na hipótese: os itens integram um mesmo conjunto instalado em cada ponto de iluminação, em uma única intervenção, sob responsabilidade técnica única, conforme demonstrado no item 8 do Estudo Técnico Preliminar. O tratamento diferenciado, contudo, permanece integralmente assegurado nas demais formas previstas em lei.

Da aceitabilidade e do exame das propostas

9.7. Serão desclassificadas as propostas que contiverem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado, não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido ou apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, na forma do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar planilha de composição de custos unitários compatível com o preço global ofertado, para exame da exequibilidade, facultada à Administração a realização de diligência para comprovação da viabilidade dos preços, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Encerrada a fase de lances, o agente de contratação deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, na forma do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

Das exigências de habilitação

9.10. Habilitação jurídica: documentos constitutivos da empresa e respectivas alterações, devidamente registrados, e documento de identificação dos sócios ou administradores.

9.11. Regularidade fiscal, social e trabalhista: inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando aplicável; certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante; certidão de regularidade relativa ao FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.12. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; e balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), admitida, na hipótese de índice inferior, a comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.13. Qualificação técnico-operacional: comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos em nome da própria licitante por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços de instalação ou de manutenção de sistema de iluminação pública, admitido o somatório de atestados. NÃO SERÁ EXIGIDO quantitativo mínimo, pelas razões declinadas no item 9.13.3.

9.13.1. Da necessidade da exigência. A exigência de atestado de capacidade técnico-operacional é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, na forma exigida pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal, e encontra amparo nos arts. 62, II, e 67, II, da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes motivos concretos: (i) a execução ocorre em rede elétrica energizada e em altura, atividade classificada como de risco pelas Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, na qual a inexperiência da contratada expõe trabalhadores e terceiros a risco de dano pessoal grave ou fatal, conforme o risco R-15 do Mapa de Riscos da Contratação, classificado no nível ALTO; (ii) o objeto é serviço continuado e essencial, cuja interrupção acarreta a permanência de pontos apagados, com reflexo direto sobre a segurança pública e a exposição do Município à responsabilidade civil objetiva; (iii) o contrato exige atendimento das solicitações de reparo em até 24 (vinte e quatro) horas em área de acesso predominantemente fluvial, o que pressupõe capacidade prévia de mobilização de equipe e de equipamento; e (iv) a inexecução contratual, além do dano ao serviço, implicaria novo procedimento licitatório e descontinuidade do serviço público, conforme os riscos R-11 e R-13 do referido Mapa. A simples habilitação jurídica e fiscal não é suficiente para aferir esses atributos, que somente se demonstram por experiência anterior efetivamente executada.

9.13.2. Da parcela de maior relevância. Para os fins do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, declara-se parcela de maior relevância e valor significativo do objeto, exclusivamente, a LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W, que responde pela maior parcela do valor global estimado da contratação, conforme a planilha orçamentária elaborada pelo Setor de Projetos/Engenharia (Anexo). Os

demais itens não são objeto de exigência de atestado, por não demandarem experiência autônoma da licitante: o braço, a cinta de poste e o relé fotoelétrico integram o mesmo conjunto, instalado no mesmo ponto de iluminação e na mesma intervenção do conjunto óptico, e os serviços preliminares representam parcela residual do valor global, conforme a mesma planilha.

9.13.3. Da não exigência de quantitativo mínimo. Embora o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 autorize a exigência de quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, a Administração opta motivadamente por NÃO os exigir, por entender que a compatibilidade em características é, neste caso, suficiente e proporcional, pelas seguintes razões: (i) o objeto é serviço continuado, de execução parcelada ao longo de 12 (doze) meses, conforme o cronograma físico-financeiro elaborado pelo Setor de Projetos/Engenharia, de modo que a capacidade operacional relevante é a de mobilização e execução em ritmo mensal, e não a de execução simultânea da totalidade do quantitativo; (ii) o objeto qualifica-se como serviço comum de engenharia, de baixa complexidade tecnológica, consistente na substituição de conjunto óptico em poste, com composições padronizadas nos sistemas oficiais de custos SINAPI e SEDOP, não demandando escala prévia expressiva para sua boa execução; (iii) o Município situa-se na região do Marajó, com acesso predominantemente fluvial e mercado regional restrito de empresas do ramo elétrico, circunstância que integra o risco R-09 do Mapa de Riscos da Contratação — licitação deserta ou fracassada, classificado no nível ALTO, cuja materialização acarretaria a descontinuidade de serviço público essencial; (iv) o percentual de 50% constitui teto legal, e não piso obrigatório, devendo a exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto contratado, nos termos da Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União; e (v) a garantia de execução contratual de 5% prevista no item 4.9, os níveis mínimos de serviço do item 5.5 e o regime sancionatório do item 7 constituem instrumentos suficientes e menos restritivos para assegurar o adimplemento, tornando desnecessária a barreira quantitativa na fase de habilitação.

9.13.4. Dos requisitos formais do atestado. Não serão admitidas, nos atestados, limitações de tempo ou de locais específicos, na forma da parte final do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Os atestados deverão identificar o contratante emitente, o objeto executado, o período de execução e os serviços correspondentes, facultada à Administração a realização de diligência para confirmação das informações, bem como a exigência de apresentação da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando o serviço atestado estiver sujeito a registro no conselho profissional competente.

9.14. Qualificação técnico-profissional: comprovação de que o licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de atestado ou certidão de acervo técnico por execução de serviço de características semelhantes ao objeto, bem como o registro ou a inscrição do licitante e de seu responsável técnico na entidade profissional competente, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.14.1. NÃO SERÁ EXIGIDO quantitativo mínimo para fins de qualificação técnico-profissional, bastando que o profissional indicado seja detentor de acervo técnico por execução de serviço de características semelhantes, uma vez que a exigência de quantitativos mínimos, na forma do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, é cabível apenas para a comprovação da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica.

9.14.2. A comprovação do vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita por qualquer meio idôneo, tais como contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura firmada pelo licitante, acompanhada da anuência expressa do profissional, vedada a exigência de vínculo empregatício prévio à celebração do contrato.

9.15. Declarações exigidas por lei, notadamente as relativas ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, à inexistência de fato impeditivo da habilitação e ao cumprimento das exigências de reserva de cargos previstas em lei.

9.16. Será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e à lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União, bem como aos cadastros de sanções mantidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, admitida a utilização subsidiária do SICAF e do cadastro municipal de fornecedores, quando disponíveis.

9.17. As exigências de habilitação deverão ser interpretadas de modo a não restringir indevidamente a competitividade, sendo vedada a imposição de requisitos desproporcionais ao objeto, na forma do art. 37, XXI, da Constituição Federal e dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 903.115,34 (novecentos e três mil, cento e quinze reais e trinta e quatro centavos), consolidado na planilha orçamentária e no orçamento resumido elaborados pelo Setor de Projetos/Engenharia, com base nos sistemas oficiais de custos SINAPI 05/2026 – Pará e SEDOP 03/2026 – Pará, observado o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A composição desse valor — custo direto, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), encargos sociais e distribuição por item ou grupo de serviços — consta das peças técnicas anexas (Orçamento Resumido, Composições de Preços Unitários, Demonstrativo de BDI e Demonstrativo de Encargos Sociais), não sendo objeto de reprodução ou de reexame aritmético neste Termo de Referência, em atenção à segregação de funções entre a instrução técnica e a instrução jurídico-administrativa do processo (art. 5º c/c o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3. Integram este Termo de Referência, como elementos de demonstração da estimativa, a planilha orçamentária, a planilha orçamentária analítica com as composições de preços unitários – CPU, a planilha de composição do BDI, o demonstrativo de encargos sociais, a memória de cálculo dos itens e o cronograma físico-financeiro, todos sob responsabilidade técnica do Setor de Projetos/Engenharia.

10.4. Os riscos alocados à contratada na matriz de alocação de riscos encontram-se cobertos pela parcela de risco integrante do BDI, não ensejando, quando materializados, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.5. O orçamento estimado terá caráter público, sendo divulgado juntamente com o edital, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, conforme Termo de Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitido pelo Setor de Contabilidade, na seguinte classificação:

11.2. Unidade orçamentária e função programática: 0801 25 752 0338 2.076 — Manutenção do Sistema de Iluminação e Próprios Públicos Municipais.

11.3. Fonte de recurso: 17510000.

11.4. Categoria econômica: 3.3.90.30.00 — Material de Consumo; subelemento 3.3.90.30.26 — Material Elétrico e Eletrônico.

11.5. Categoria econômica: 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; subelemento 3.3.90.39.79 — Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

11.6. A declaração de disponibilidade orçamentária foi emitida em cumprimento ao art. 150 e ao art. 40, V, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, e será complementada, previamente à celebração do contrato, pela declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

11.7. Nos exercícios seguintes, em caso de prorrogação contratual, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Das alterações contratuais

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da mesma Lei.

12.2. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Da extinção contratual

12.3. Constituem motivos para a extinção do contrato, além dos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021: o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; a lentidão no cumprimento do acordado, que leve a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início ou na execução dos serviços; a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração; a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação com outrem, a cessão ou a transferência, total ou parcial, das obrigações contraídas, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da Administração; o desatendimento das determinações regulares da fiscalização; o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas em registro próprio; a decretação de falência ou a dissolução da sociedade; e razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo.

12.4. A suspensão da execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses, ou a ocorrência de repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, bem como o atraso superior a 02 (dois) meses no pagamento de valores devidos pela Administração, asseguram à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

na forma do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, também enseja a extinção contratual, observada a alocação de riscos definida no Mapa de Riscos da Contratação.

Da integridade e do controle interno

12.6. O Município adotará mecanismos mínimos de integridade na execução contratual, incluindo canal de denúncias, proteção ao denunciante, segregação entre a fiscalização e o setor financeiro e rastreabilidade documental, nos termos do art. 25 da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA.

12.7. O Controle Interno instituirá rotina de auditoria contínua ou periódica para, por amostragem, verificar a manutenção da validade das notas fiscais que embasaram os pagamentos realizados, mediante consulta aos portais oficiais, na forma do art. 27 da referida Instrução Normativa.

Das disposições gerais

12.8. Os documentos, as informações e os dados pessoais obtidos na fiscalização serão protegidos contra acesso, transmissão ou divulgação não autorizados, bem como contra perda e alteração indevida, na forma da Lei nº 13.709/2018.

12.9. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução do contrato serão proferidas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data do protocolo do requerimento, prorrogável uma vez, por igual período, desde que motivado, na forma do art. 17 da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA.

12.11. Os casos omissos serão decididos pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, das normas municipais de regência e, subsidiariamente, das disposições de direito privado aplicáveis.

12.12. Fica eleito o foro da Comarca de Ponta de Pedras, Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas do contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Ponta de Pedras/PA, 02 de novembro de 2026.

MARCIA CRISTINA FREITAS DA CAMARA:29365465249
Assinado de forma digital por MARCIA CRISTINA FREITAS DA CAMARA:29365465249

MÁRCIA CRISTINA FREITAS DA CÂMARA
Setor de Projetos – Secretaria Municipal de Obras e Transporte
Responsável pela elaboração dos elementos técnicos

RAIMUNDO SANDOVAL AMOEDO BARBOSA
Secretário Municipal de Obras e Transporte
Setor Requisitante

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o presente Termo de Referência, por reconhecer que o objeto nele descrito atende à necessidade da Administração e que suas cláusulas guardam conformidade com o Documento de Formalização da Demanda, com o Estudo Técnico Preliminar e com o Mapa de Riscos da Contratação, e autorizo o prosseguimento do processo, com a realização da pesquisa de preços, a elaboração das minutas de edital e de contrato e a subsequente análise jurídica, nos termos dos arts. 18 e 53 da Lei nº 14.133/2021.

CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO:27087239287

Assinado de forma digital por CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO:27087239287

CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO
Prefeita Municipal de Ponta de Pedras/PA

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026

A
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras
Depto de Licitação

Prezado Sr. Pregoeiro:

A Empresa _____sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, propõe à Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, a entrega dos produtos/serviços abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

a) Preços:

Nº	**Descrição Do Produto/Serviço**	**UND**	**Marca**	**Qtde.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx x	xxx	Xxxx	xxx	0,00	00,00
Total Global:						**00,00**

Valor total da proposta R$ 00,00 (----------)

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos/produtos/serviços desta Licitação.

c) O prazo de entrega dos produtos/serviços é de __ (____) a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço.

d) A entrega do objeto será feita nos locais indicados pela Secretaria Municipal, mediante a apresentação da solicitação/ordem de compra/serviço, sem nenhum ônus para essa Secretaria.

f) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de _____dias).

g) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho/ordem de compra/serviço no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (função na empresa), como responsável legal desta empresa.

h) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente)

i) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local, data.

Nome e Cargo do Representante da Empresa
RG nº

ANEXO III — MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260804/09
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2026-016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS, ESTADO DO PARÁ, E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.132.436/0001-58, com sede na Praça Antônio Malato, nº 30, Centro, CEP 68.830-000, Ponta de Pedras/PA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____e do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9.2026-016, autuado no Processo Administrativo nº 20260804/09, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 08, de 31 de janeiro de 2024, observadas, ainda, as Instruções Normativas nº 02/2023 e nº 22/2021, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO (art. 92, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de manutenção da rede de iluminação pública do Município de Ponta de Pedras/PA, com fornecimento de materiais e mão de obra, compreendendo luminárias em LED de 98 W a 137 W, braços para iluminação pública, cintas de poste e relés fotoelétricos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência — Anexo I do Edital.

1.2. Integram o objeto os itens e quantitativos a seguir discriminados, conforme a planilha orçamentária elaborada pelo Setor de Projetos da Secretaria Municipal de Obras e Transporte:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.
1.1	Placa de identificação da obra — 6,00 m²	m²	6,00
2.1	Luminária pública em LED, de 98 W a 137 W, com fornecimento e instalação, incluída a desinstalação da luminária existente	und.	1.300
2.2	Braço para iluminação pública, com fornecimento e instalação	und.	600
2.3	Cinta de poste, com fornecimento e instalação	und.	600
2.4	Relé fotoelétrico, com fornecimento e instalação	und.	1.300

1.2.1. As especificações técnicas de cada item, os requisitos de desempenho, os prazos de atendimento e os critérios de aceitação constam do Termo de Referência e do memorial descritivo, que vinculam a CONTRATADA independentemente de transcrição.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência e seus apensos — memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos unitários, demonstrativo do BDI e cronograma físico-financeiro;

1.3.2. o Estudo Técnico Preliminar — ETP e o Mapa de Riscos da Contratação;

1.3.3. o Edital do Pregão Eletrônico nº 9.2026-016 e seus demais anexos;

1.3.4. a proposta da CONTRATADA e os documentos de habilitação por ela apresentados;

1.3.5. eventuais atos normativos e decisões administrativas aplicáveis à espécie.

1.4. O regime de execução é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, com medições mensais apuradas por ponto de iluminação efetivamente concluído e aceito pela fiscalização, na forma do cronograma físico-financeiro e dos critérios de medição fixados no Termo de Referência.

1.5. Havendo divergência entre as disposições deste Contrato e as do Termo de Referência ou do Edital, prevalecerão estas últimas, ressalvado o que for mais favorável ao interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prestação dos serviços objeto deste Contrato caracteriza-se como SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, assim entendido aquele cuja interrupção compromete a continuidade da prestação de serviço público essencial — a iluminação pública, atribuída ao Município pelo art. 30, inciso V, combinado com o art. 149-A da Constituição Federal —, razão pela qual o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos.

2.3. A prorrogação de que trata o item 2.2 fica condicionada à demonstração, nos autos do processo administrativo próprio, do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

2.3.1. manutenção da natureza continuada do serviço e do interesse da Administração na sua continuidade;

2.3.2. juntada de relatório da fiscalização e do gestor do contrato que ateste a regular execução no período anterior, com registro do cumprimento dos níveis mínimos de serviço;

2.3.3. atestado da autoridade competente do setor requisitante quanto à maior vantagem econômica da prorrogação, instruído com pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.4. manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação;

2.3.5. manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada por consulta aos cadastros oficiais;

2.3.6. existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, atestada a cada exercício financeiro (art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

2.3.7. inexistência de registro impeditivo da CONTRATADA nos cadastros de sanções e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal — CADIN.

2.4. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, hipótese em que a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, em prazo não inferior a 2 (dois) meses contados dessa data, na forma do art. 106, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, precedido de manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, devendo o procedimento ser instruído com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do termo final da vigência.

2.6. O prazo de execução dos serviços terá início a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Transporte, cuja emissão fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, do comprovante da garantia de execução e da documentação de treinamento da equipe nas Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO MODELO DE EXECUÇÃO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (arts. 22, 103, 117, 118 e 140 da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O modelo de execução do objeto e o modelo de gestão do contrato são os definidos no Termo de Referência, observados os prazos de atendimento, os níveis mínimos de serviço e o Instrumento de Medição de Resultado ali fixados.

3.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados por portaria da autoridade competente, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA, observada a segregação mínima de funções entre gestão e fiscalização (arts. 5º e 10 da referida Instrução Normativa).

3.2.1. Ao GESTOR do contrato compete a coordenação dos atos preparatórios à instrução processual, o acompanhamento do saldo contratual, a instrução das prorrogações, alterações e reequilíbrios, a condução dos processos de responsabilização e o recebimento definitivo do objeto.

3.2.2. Ao FISCAL TÉCNICO compete o acompanhamento sistemático e continuado da execução, a verificação dos quantitativos e da conformidade dos materiais e serviços com as especificações, o registro das ocorrências e o recebimento provisório do objeto, sendo-lhe vedado, na forma do art. 14 da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA, atestar a execução com base exclusivamente em boletim de medição elaborado pela CONTRATADA.

3.2.3. Ao FISCAL ADMINISTRATIVO compete o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução, notadamente a verificação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA a cada pagamento.

3.3. A CONTRATADA manterá PREPOSTO aceito pela CONTRATANTE durante todo o período de vigência, com poderes para representá-la administrativamente, cujos dados de identificação e contato deverão ser informados por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste instrumento (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

3.4. Os serviços serão recebidos, na forma do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 18 a 20 da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA:

3.4.1. PROVISORIAMENTE, pelo fiscal técnico, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA de conclusão da etapa mensal, com verificação em campo, por amostragem, dos pontos declarados executados;

3.4.2. DEFINITIVAMENTE, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais.

3.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

3.5. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS. Na forma dos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021, os riscos identificados no Mapa de Riscos da Contratação — Anexo VI do Edital — ficam assim alocados entre as partes, respondendo cada qual pelas consequências econômicas dos riscos que lhe forem atribuídos:

EVENTO DE RISCO	ALOCAÇÃO	PROVIDÊNCIA E CONSEQUÊNCIA
Descumprimento do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento das	**CONTRATADA**	Glosa proporcional na fatura, na forma do Instrumento de Medição de Resultado, sem prejuízo das sanções da

solicitações de reparo.		Cláusula Décima Segunda.
Fornecimento de material em desacordo com a especificação técnica, notadamente quanto à eficiência luminosa, ao grau de proteção e à vida útil.	**CONTRATADA**	Rejeição do material e substituição às expensas da CONTRATADA no prazo fixado pela fiscalização, sem direito a reequilíbrio.
Acidente de trabalho em rede energizada ou em trabalho em altura; inobservância das NR-10 e NR-35; ausência ou inadequação de EPI e EPC.	**CONTRATADA**	Responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária exclusiva da CONTRATADA; paralisação imediata dos serviços e apuração de responsabilidade.
Inadimplência trabalhista, previdenciária ou fiscal da CONTRATADA e perda das condições de habilitação na vigência.	**CONTRATADA**	Retenção do pagamento até a regularização e, persistindo a inadimplência, extinção contratual por culpa da CONTRATADA.
Destinação final ambientalmente inadequada das lâmpadas e componentes substituídos, sujeitos a logística reversa.	**CONTRATADA**	Retenção do pagamento até a comprovação da destinação regular, sanção contratual e comunicação ao órgão ambiental competente.
Variação ordinária dos preços de insumos e da mão de obra no curso da vigência anual.	**CONTRATADA**	Risco integralmente assumido pela CONTRATADA no período anual, recomposto exclusivamente pelo reajuste da Cláusula Sétima.
Medição ou pagamento de serviço não executado ou executado parcialmente.	**COMPARTILHADO**	Cabe à CONTRATADA a comprovação georreferenciada e fotográfica de cada ponto; cabe à CONTRATANTE a conferência em campo antes do atesto. Apurada a duplicidade ou a inexecução, procede-se à glosa e à repetição do indébito.
Furto, vandalismo ou dano por evento climático nas luminárias e componentes já instalados e recebidos.	**COMPARTILHADO**	A reposição por evento externo, comprovada por boletim de ocorrência, não se confunde com a reposição por desgaste natural e será tratada por acréscimo quantitativo nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
Sobreposição de intervenção, no mesmo ponto de iluminação, com contrato custeado por transferência federal (Pregão Eletrônico nº 9.2026-012).	**CONTRATANTE**	Cabe à CONTRATANTE manter cadastro georreferenciado unificado e delimitar previamente as áreas de atuação de cada contrato; verificada a duplicidade, suspende-se a medição do ponto conflitante.
Insuficiência de dotação orçamentária ou frustração da arrecadação da COSIP no exercício.	**CONTRATANTE**	Repactuação do cronograma físico-financeiro por termo aditivo, preservado o equilíbrio econômico-financeiro, ou extinção na forma do item 2.4.
Atraso na expedição da Ordem de Serviço, na liberação de acesso às áreas de intervenção ou no desligamento da rede pela concessionária de energia elétrica.	**CONTRATANTE**	Prorrogação dos prazos de execução pelo período correspondente, mediante registro da fiscalização, sem aplicação de sanção à CONTRATADA.
Alteração de quantitativos por decisão da Administração ou por revisão do levantamento da rede.	**CONTRATANTE**	Alteração contratual nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, com manutenção dos preços unitários da planilha.
Fato do príncipe, caso fortuito, força maior e álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 124, inciso II, alínea 'd', da	**CONTRATANTE**	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro mediante requerimento fundamentado e demonstração analítica do impacto sobre a planilha de custos.

Lei nº 14.133/2021).		

3.5.1. A alocação de riscos constante do item 3.5 é considerada na formação do preço e não autoriza, por si só, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quanto aos riscos atribuídos à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122 da Lei nº 14.133/2021)

4.1. É VEDADA a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato.

4.1.1. A vedação justifica-se pela natureza do serviço, executado em rede energizada e em altura, cuja segurança depende da atuação direta de equipe própria, treinada e certificada nas Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, sob a supervisão do responsável técnico detentor do acervo que habilitou a CONTRATADA no certame, sendo indispensável a identidade entre quem comprovou a capacidade técnica e quem efetivamente executa o objeto.

4.2. A subcontratação não autorizada, bem como a execução do objeto por pessoa física ou jurídica diversa da CONTRATADA, caracteriza inexecução contratual e enseja a extinção do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.3. É igualmente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA somente será admitida com a anuência expressa e prévia da CONTRATANTE, desde que não prejudique a execução do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e não haja frustração dos objetivos da contratação.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 906.762,34 (novecentos e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, ferramentas, veículos, equipamento com cesto aéreo, transporte, alimentação, hospedagem, deslocamentos fluviais e terrestres, seguros, tributos, taxas, licenças, Anotação de Responsabilidade Técnica, administração central, lucro e quaisquer outros custos ou responsabilidades necessários à perfeita execução do objeto, nada mais sendo devido pela CONTRATANTE a qualquer título.

5.3. Os preços unitários que compõem o valor global são os constantes da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE, a qual integra este Contrato para todos os fins, notadamente para efeito de medição, de alteração quantitativa e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

5.4. A CONTRATANTE não se obriga a executar a integralidade do valor global contratado, ficando o pagamento condicionado aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização a esse título.

CLÁUSULA SEXTA — DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. A medição será mensal e terá por base os pontos de iluminação efetivamente concluídos e aceitos pela fiscalização no período, apurados segundo os critérios do Termo de Referência.

6.2. O boletim de medição será instruído, obrigatoriamente, com relatório fotográfico datado, contendo as coordenadas geográficas de cada ponto atendido, com as notas fiscais de aquisição dos materiais aplicados e com a relação nominal da equipe empregada no período.

6.3. Aprovada a medição e emitido o termo de recebimento provisório, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada dos seguintes documentos:

6.3.1. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, incluída a Seguridade Social, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

6.3.2. Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;

6.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

6.3.4. comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de quitação das obrigações trabalhistas relativas aos empregados vinculados à execução, quando exigidos pela fiscalização;

6.3.5. comprovante da destinação final ambientalmente adequada das lâmpadas e componentes substituídos no período, emitido por operador devidamente licenciado.

6.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará a consulta da autenticidade e da situação da nota fiscal eletrônica no ambiente nacional da Secretaria da Fazenda, na forma do art. 21 da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA, juntando aos autos o respectivo comprovante.

6.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Constatada irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, ou pendência na comprovação da execução, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, suspendendo-se o prazo de pagamento até o saneamento, sem incidência de encargos moratórios.

6.7. A CONTRATADA obriga-se a manter válida e íntegra a nota fiscal apresentada e paga, sendo-lhe VEDADO promover seu cancelamento após o atesto. Ocorrendo o cancelamento indevido de nota fiscal já atestada ou paga, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do documento cancelado, sem prejuízo da imediata devolução do valor recebido, devidamente atualizado, e das demais sanções cabíveis, na forma do art. 22 e parágrafo único da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA.

6.8. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE e acrescido de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, pro rata die, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

6.10. A CONTRATANTE poderá reter ou glosar do pagamento os valores correspondentes a serviços não executados, executados em desconformidade, multas aplicadas e prejuízos causados pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE (art. 92, § 3º, e art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a maio de 2026, mês de referência da tabela SINAPI adotada na elaboração da planilha orçamentária.

7.2. Decorrido o prazo de que trata o item 7.1, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou, na sua extinção, pelo índice que legalmente o substituir.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e dependerá de requerimento da CONTRATADA acompanhado do demonstrativo de cálculo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

7.5. O reajuste não se confunde com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de álea econômica extraordinária e extracontratual, que se rege pelo art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021 e exige demonstração analítica do impacto sobre a planilha de custos.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato, o Termo de Referência e a proposta apresentada;

8.1.2. expedir a Ordem de Serviço e disponibilizar as informações e o acesso às áreas necessários à execução do objeto;

8.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução por meio do gestor e dos fiscais designados, com registro formal das ocorrências e comunicação tempestiva à CONTRATADA para correção;

8.1.4. receber o objeto provisória e definitivamente, nos prazos e na forma da Cláusula Terceira;

8.1.5. efetuar o pagamento no prazo e nas condições da Cláusula Sexta;

8.1.6. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para correção;

8.1.7. aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.8. cientificar a Assessoria Jurídica e o Controle Interno para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.9. manter cadastro georreferenciado atualizado dos pontos de iluminação atendidos por este Contrato e por contratos custeados com outras fontes de recursos, de modo a impedir sobreposição de intervenções e pagamento em duplicidade;

8.1.10. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATADA por seus agentes.

8.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por indenização a terceiros em razão de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. executar o objeto conforme as especificações do Termo de Referência e da sua proposta, com a alocação dos empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequadas, promovendo, quando exigido, sua substituição;

9.1.2. atender às solicitações de reparo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do chamado, e nos demais prazos fixados no Termo de Referência;

9.1.3. manter equipe própria treinada e certificada nas Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, com reciclagem em dia, fornecendo e exigindo o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, e mantendo veículo com cesto aéreo à disposição do serviço;

9.1.4. providenciar e manter válida a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART do responsável técnico, bem como o registro da empresa e do profissional no conselho de fiscalização profissional competente;

9.1.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados, na forma do art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.6. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto, sem que a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE exclua ou reduza essa responsabilidade, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.7. utilizar exclusivamente materiais novos, de primeiro uso e em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis e com a regulamentação do INMETRO, apresentando à fiscalização, antes da instalação, catálogo técnico, certificações e nota fiscal do fabricante;

9.1.8. promover a destinação final ambientalmente adequada das lâmpadas, luminárias e componentes substituídos, por meio de operador licenciado, na forma do art. 33, inciso V, da Lei nº 12.305/2010, apresentando os respectivos comprovantes a cada medição;

9.1.9. comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente, e sinalizar adequadamente as áreas de intervenção, adotando as medidas de segurança de trânsito e de proteção de terceiros;

9.1.10. responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

9.1.11. não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12. manter, durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13. guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão do contrato;

9.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos de mobilização, transporte fluvial e logística, ressalvadas as hipóteses de erro imputável à Administração;

9.1.15. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.1.16. prestar e manter atualizada a garantia de execução na forma da Cláusula Décima Primeira;

9.1.17. paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei nº 13.709/2018)

10.1. As partes obrigam-se ao integral cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tratando os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Contrato exclusivamente para as finalidades nele previstas.

10.2. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, e comunicará à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de segurança de que tenha conhecimento.

10.3. Encerrada a vigência ou não havendo mais necessidade, a CONTRATADA eliminará os dados pessoais recebidos, salvo hipótese legal de conservação, e comunicará por escrito a eliminação.

10.4. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais a que der causa, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Será exigida a prestação de garantia de execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada da CONTRATADA.

11.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

11.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.4. A garantia deverá ter validade durante toda a vigência contratual, acrescida de 90 (noventa) dias após o término, e será readequada sempre que houver alteração de valor ou prorrogação de prazo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do respectivo termo aditivo.

11.5. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando prestada em dinheiro, atualizada monetariamente, na forma do art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento da CONTRATADA instruído com atestado da fiscalização quanto ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

11.6. Verificado o inadimplemento de qualquer das obrigações asseguradas no item 11.3, a CONTRATANTE executará a garantia para ressarcimento dos valores devidos, na forma do art. 139, inciso III, e do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a reintegralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação.

11.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento de cláusula contratual, na forma do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, notadamente: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida; não manter a proposta; ensejar o retardamento da execução; apresentar declaração ou documentação falsa; praticar ato fraudulento; comportar-se de modo inidôneo; ou praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

SANÇÃO	HIPÓTESE E PARÂMETRO
Advertência	Inexecução parcial do contrato que não justifique sanção mais grave (art. 156, § 2º).
Multa moratória	0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no atendimento do chamado de reparo ou no cumprimento de prazo fixado pela fiscalização, calculada sobre o valor do serviço em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor. Atingido o limite, o atraso será tratado como inexecução parcial.
Multa compensatória	10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial; e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução

	total.
Multa específica	20% (vinte por cento) sobre o valor do documento fiscal indevidamente cancelado após o atesto, na forma do art. 22, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA e do item 6.7 deste Contrato.
Impedimento de licitar e contratar	Pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito do Município de Ponta de Pedras/PA, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
Declaração de inidoneidade	Pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela CONTRATADA, conforme o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrado judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa e de 15 (quinze) dias úteis para recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

12.7. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, e informadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, notadamente: não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; desatendimento das determinações regulares da fiscalização; alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; decretação de falência; caso fortuito ou força maior; atraso na obtenção de licença ambiental; e razões de interesse público justificadas pela autoridade máxima.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, acarretará as consequências do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, entre elas a assunção imediata do objeto, a execução da garantia para ressarcimento da Administração e a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

13.4. A extinção será formalizada por termo nos autos do processo, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia e aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção (art. 138, § 2º).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS ALTERAÇÕES (arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Nas alterações quantitativas serão mantidos os preços unitários da planilha contratual, com adequação proporcional do valor global e, quando necessário, do cronograma físico-financeiro.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato — tais como o reajuste de preços, as atualizações e alterações de dotação orçamentária, a variação do valor contratual decorrente de reajuste e o empenho de dotações orçamentárias — podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Ponta de Pedras para o exercício de 2026, na seguinte classificação:

Unidade orçamentária:	0801 — Secretaria Municipal de Obras e Transporte
Função / Subfunção / Programa / Ação:	25 — Energia / 752 — Energia Elétrica / 0338 / 2.076 — Manutenção da Iluminação Pública
Elementos de despesa:	3.3.90.30.26 — Material Elétrico e Eletrônico 3.3.90.39.79 — Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Fonte de recursos:	17510000 — Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública — COSIP (recursos próprios do Município)

15.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, devendo a CONTRATANTE atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, na forma do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A emissão da nota de empenho observará o disposto no art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis às contratações públicas, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor — e nos princípios gerais dos contratos, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICAÇÃO E DA REMESSA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, na forma do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, sendo a divulgação condição indispensável para a eficácia do contrato.

17.2. A CONTRATANTE promoverá, ainda, a publicação do extrato no Diário Oficial adotado pelo Município e a remessa do instrumento ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, sob pena das sanções ali cominadas.

17.3. Os atos de gestão e fiscalização deste Contrato serão registrados em processo administrativo próprio, na forma do art. 3º, § 2º, da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ponta de Pedras, Estado do Pará, para dirimir os litígios decorrentes deste Contrato que não puderem ser compostos administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta de Pedras/PA, _____de _____de 2026.

MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA **CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO** **Prefeita Municipal** **CONTRATANTE**	**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]** **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]** **[Qualificação]** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

ANEXO IV
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____e do CPF nº _____DECLARA:

1) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
2) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4) Que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
5) Que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
6) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
7) Que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
8) Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Ponta de Pedras/PA, ____de _____de 2026.

Representante Legal/Procurador
(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)